



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.664, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Município de Florestópolis-PR.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, deverão divulgar, em local visível, a prioridade de atendimento devida à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA e ao seu acompanhante.

Parágrafo único. A divulgação do direito ao atendimento prioritário dar-se-á mediante a instalação de placa da qual conste a fita quebra-cabeça, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme os modelos contidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A cada reincidência, o valor da multa prevista no inciso II deste artigo será duplicado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I



ANEXO II

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



“GESTANTE, LACTANTE, PESSOA COM CRIANÇA NO COLO, PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO TÊM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.”

Lei Federal, nº10.048 de 08 de novembro de 2000.